

PROJETO DE LEI 3/2024

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem-se, onde couber, o art. X ao Projeto de Lei nº 3, de 2024:

"Art. X. O plano de falência deverá estabelecer um prazo máximo para a alienação dos ativos da massa falida, não podendo exceder 180 dias após sua homologação pelo juiz.

I – As exceções a este prazo somente poderão ser justificadas por motivos devidamente fundamentados e aprovados pelo juiz responsável pelo processo."

Justificativa

A definição de um prazo máximo para a alienação de ativos visa evitar a dilatação indefinida do processo de falência, promovendo a celeridade e eficiência na liquidação dos ativos. Esta medida é essencial para assegurar a rápida satisfação dos créditos dos credores e minimizar os custos associados ao prolongamento do processo falimentar.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

(PL - CE)





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242583923300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Júnior Mano)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD242583923300, nesta ordem:

- 1 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 5 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 6 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

